



Assunto:

Posição conjunta sobre a abordagem e organização assistencial das doenças hepáticas

A abordagem das doenças hepáticas deve assegurar a qualidade assistencial, a adequada diferenciação profissional e a articulação entre as diferentes especialidades envolvidas, de acordo com a organização hospitalar e as redes de referência em vigor, sem prejuízo da sua eventual evolução futura através dos processos institucionais próprios.

Neste contexto, as estruturas subscritoras entendem consensualmente que:

1. A abordagem das doenças hepáticas integra as competências das especialidades médicas envolvidas, podendo existir níveis adicionais de diferenciação formalmente reconhecidos pela Ordem dos Médicos. Neste âmbito, encontram-se reconhecidas as Subespecialidades de Hepatologia, no âmbito do Colégio de Gastrenterologia, e de Doenças do Fígado, no âmbito do Colégio de Medicina Interna.
2. A Hepatologia constitui uma área integrante e estrutural da Gastrenterologia, fazendo parte do respetivo âmbito assistencial e da formação especializada. Este enquadramento encontra paralelo no contexto europeu, refletindo-se designadamente na estrutura da UEMS — European Section and Board of Gastroenterology and Hepatology — e na designação adotada em diversos países de Gastroenterology and Hepatology. Todos os especialistas em Gastrenterologia adquirem, durante o internato, formação que os habilita à abordagem das doenças hepáticas, sem prejuízo de posterior diferenciação adicional nesta área, a qual pode ou não traduzir-se no reconhecimento formal como subespecialista de Hepatologia.
3. A Medicina Interna, pela natureza abrangente da especialidade, participa igualmente na abordagem dos doentes com doenças hepáticas, fazendo parte da prática dos internistas a avaliação e tratamento destas patologias no âmbito das suas competências. Existem também, no seu âmbito, médicos com diferenciação específica formalmente reconhecida pela Ordem dos Médicos através da Subespecialidade de Doenças do Fígado. A existência desta diferenciação, permite,



de acordo com as necessidades assistenciais locais e as competências efetivamente disponíveis, o desenvolvimento de consultas, núcleos ou áreas diferenciadas dedicadas às doenças hepáticas, integradas no respetivo Serviço de Medicina Interna e asseguradas por profissionais com diferenciação adequada nesta área.

4. A organização da assistência aos doentes com patologia hepática deve obedecer aos mesmos princípios gerais de organização hospitalar aplicáveis às restantes áreas médicas, utilizando as estruturas assistenciais existentes e adequando o grau de diferenciação às necessidades clínicas e à realidade de cada instituição. A criação de estruturas especificamente dedicadas poderá justificar-se em determinados contextos, devendo resultar das necessidades assistenciais e das competências locais e evitando duplicações, sobreposições ou modelos paralelos desnecessários.
5. A organização interna de cada especialidade deve respeitar as competências, a identidade e as designações próprias das restantes especialidades, subespecialidades e áreas de diferenciação médica, sendo a designação “Gastroenterologia - Hepatologia” usada pela Gastroenterologia e “Medicina Interna - Doenças do Fígado” pela Medicina Interna.
6. O referido nos pontos anteriores não põe em causa as redes de referência em vigor e o enquadramento assistencial atualmente estabelecido.
7. As comunicações anteriormente remetidas aos Conselhos de Administração sobre esta matéria corresponderam a posições das estruturas que as subscreveram e não constituíram, por si mesmas, uma posição institucional da Ordem dos Médicos, nem uma orientação para alteração da organização assistencial existente. Não deverão, por isso, ser interpretadas como fundamento para alteração dos circuitos assistenciais ou para transferência de atividade entre serviços ou especialidades.
8. A adoção ou alteração de um modelo organizativo nacional relativo à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças hepáticas deverá resultar de um processo formal de planeamento e organização do Serviço Nacional de Saúde, sob coordenação das entidades competentes do Ministério da Saúde, tendo em conta o parecer técnico da Ordem dos Médicos e com adequada tradução nas redes de



**ORDEM
DOS MÉDICOS**

referenciação. Não deverá resultar, por si só, de iniciativas isoladas de estruturas profissionais, especialidades ou instituições hospitalares.

As estruturas subscritoras reafirmam a importância de uma abordagem colaborativa, multidisciplinar e centrada nas pessoas com doença hepática ou em risco de a desenvolver, adaptada às diferentes realidades institucionais, assente na competência dos profissionais e no respeito pelo enquadramento das especialidades e subespecialidades, pelas estruturas assistenciais existentes e pela organização do Serviço Nacional de Saúde.

Pelas estruturas subscritoras,

Assinado por: **Luís Miguel da Silva Araújo Lopes**
Num. de Identificação: 09815328
Data: 2026.09.08 21:15:19 +0100

Prof. Doutor Luís Lopes

Presidente do Colégio de Gastrenterologia



Assinado por: António José
Gonçalves Martins Baptista
Identificação: B106078892
Data: 2026-09-09 às 14:48:08

Dr. António Martins Baptista

Presidente do Colégio de Medicina Interna

Assinado por: **Armando Simões Pereira de
Carvalho**
Num. de Identificação: 04588441
Data: 2026.09.08 22:03:59 +0100

Prof. Doutor Guilherme Macedo

Presidente da Subespecialidade de Hepatologia

Prof. Doutor Armando de Carvalho

Presidente da Subespecialidade de Doenças do Fígado

Assinado por: **Manuel Guilherme Gonçalves de
Macedo**
Num. de Identificação: 03679235
Data: 2026.09.10 11:48:22+01'00'